

Lei nº 133

M

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a afundir a Praça Domingos Martins, nesta Cidade.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar com a referida obra, até a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Artº 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei, será por conta do provável excesso de arrecadação deste exercício.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 22 de julho de 1955.

Prefeito Municipal

Delada e publicada nesta Secretaria, em 22 de julho de 1955.

Secretário

Lei nº 134

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em Batalha e Itapeca, um ambulatório, com modestas proporções, sendo um para cada localidade acima.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a gastar em as referidas obras, até a importância de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Artº 3º - A despesa decorrente da presente Lei, será por conta do provável excesso de arrecadação da Cota do Artº 15 da Constituição Federal, previsto para o Orçamento Municipal para 1955.